

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

OFFICER X MÓVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

HIROMU YOKOTA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 21/02/1950, nº do CPF 196.815.699-20, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - PR, na ENTRADA GUAIRACÁ, nº s/n, INVERNADINHA, CEP: 85129-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **OFFICER X MÓVEIS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 4702, SALA 05;, CENTRO INDUSTRIAL ATALAIA, Guarapuava - PR, CEP: 85050150.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO MÓVEIS PLANEJADOS, MÓVEIS ESCOLARES EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ARTIGOS DE COLCHOARIA, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRAS, SERVIÇOS DE ESTOFARIA, CONCERTO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS FOLHADAS, PRENSADAS, COMPENSADAS E ARTEFATOS DE MADEIRA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO MÓVEIS PLANEJADOS, MÓVEIS ESCOLARES EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ARTIGOS DE COLCHOARIA, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRAS, SERVIÇOS DE ESTOFARIA, CONCERTO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS FOLHADAS, PRENSADAS, COMPENSADAS E ARTEFATOS DE MADEIRA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
CNAE Nº 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
CNAE Nº 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
CNAE Nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
CNAE Nº 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 20/03/2026 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1000000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HIROMU YOKOTA	1000000	1.000.000,00	100,00
TOTAL:	1000000	1.000.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

OFFICER X MÓVEIS LTDA

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HIROMU YOKOTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

OFFICER X MÓVEIS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Guarapuava - PR, 19 de março de 2026

HIROMU YOKOTA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OFFICER X MÓVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19681569920	